

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Luiz Couto)

Dispõe sobre a proibição de propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie nos órgãos de comunicação social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie em órgãos de comunicação social.

Art. - 2º O artigo 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie somente poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.”

§ 1º É vedada a propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo nos órgãos de comunicação social.

§ 2º É permitida a propaganda de medicamentos genéricos em campanhas publicitárias patrocinadas pelo Ministério da Saúde e nos recintos dos estabelecimentos autorizados a dispensá-los, com indicação do medicamento de referência. (NR)”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de medicamentos sem o acompanhamento médico é uma prática com elevado potencial de danos à saúde dos cidadãos. O uso desse tipo de substância deve ser precedido de acompanhamento médico, a fim de que sua administração venha a solucionar os problemas de saúde, e não causar outros.

Sendo assim, fica evidente que o estímulo ao uso desse tipo de substância deve vir das autoridades médicas e não de anúncios e propagandas comerciais em veículos de comunicação social. Na realidade, a propaganda de remédios e medicamentos em emissoras de rádio e televisão, e em jornais e revistas impressos destinados ao público em geral, é um incentivo à nociva prática da auto-medicação.

Esse contexto deixa evidente que a propaganda de remédios e medicamentos de qualquer espécie deve ser proibida nos meios de comunicação social destinados ao público em geral.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei que tem o objetivo de proibir a propaganda de medicamentos e terapias de qualquer espécie em meios de comunicação social destinados ao público em geral, mantendo a permissão para que sejam anunciados em publicações especializadas direcionadas a profissionais e instituições de saúde, e peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

Deputado LUIZ COUTO

2009_18127